

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

CONVÊNIO

EDITAL

EDITAL



CONVÊNIO



AQUI TEM TRABALHO

CONVÊNIO N.º 004/2021.

Ao dia 02 (dois) do mês de agosto do ano de 2021, nesta cidade de Cruz das Almas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, sediada na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, BA, CEP, 44380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 446607231, inscrito no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado **CONVENTE**, e a **LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ**, associação privada com fins filantrópicos, com sede na Av. Dom João VI, 332, Brotas, Salvador - Bahia, CEP: 40.285-001, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.961/0001-00, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato pelo seu diretor/presidente, **DR. ARISTIDES MALTEZ FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 0024888419, inscrito no CPF sob o nº 000.458.455-49, residente e domiciliado no Município de Salvador, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº 2741/2021 e Lei nº 8.666/93, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município de Cruz das Almas através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme previsto na cláusula segunda do presente termo, visando possibilitar à **CONVENIADA**, com base no art. 196 da Constituição Federal c/c a Lei nº 8.080/90, garantido mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e de outros agravos e, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação de todos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES I - DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA

- Repassar recursos financeiros à **CONVENIADA** em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no total anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre a mesma;
- Promover fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem executados pela **CONVENIADA**, designando, para tanto, pessoal técnico especializado do seu quadro de servidores;
- Proceder à atualização dos valores referentes às parcelas correspondentes ao custo de manutenção dos serviços de assistência social - per capita -, de acordo com os critérios fixados pela Secretaria de Estado de Saúde.

II - DA CONVENIADA

- Aplicar os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, exclusivamente no cumprimento do objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento e da Lei Municipal 2741/2021, não podendo a



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

☺ Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br

12



AQUI TEM TRABALHO

- d) Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) Relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da CONVENIADA, com indicação do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- h) Processo Licitatório ou sua Dispensa;
- i) Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas e terá vigência a partir desta data, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, principalmente a constatação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de uma das seguintes

situações:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecimento na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) Omissão na apresentação das Prestações de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
- c) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento;
- d) Falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo à rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecidas às normas do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Tenistocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
75 3621-1310 | www.cruzasalmas.ba.gov.br



AQUI TEM TRABALHO

- CONVENIADA alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de devolver a importância recebida;
- Apresentar, mensalmente, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Relatório de Atendimento.
 - Encaminhar a Prestação de Contas mensalmente até o último dia do mês subsequente e anual até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, conforme estabelecido na Resolução TCM nº 1121/05 e na Lei Federal nº 101/00.
 - Compromete-se a disponibilizar atenção aos pacientes suspeitos e portadores de câncer, encaminhados pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, observando as rotinas do HAM;
 - Compromete-se a hospedar no HAM material para citologia vaginal e microflora, no total de dez (10) materiais por semana, sempre às terças-feiras, materiais estes que deverão estar devidamente identificados com os indispensáveis dados clínicos, o devido acondicionamento e munido da respectiva guia do Sistema Único de Saúde devidamente preenchida;
 - Compromete-se a receber, com a prioridade possível, pacientes portadores de câncer, em fase de tratamento, no Hotel de Apoio por ela mantida, dentro da capacidade do mesmo, mediante entendimento prévio entre o Serviço Social da Prefeitura e o HAM;
 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
 - Informar a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal;
 - Observar nas aquisições, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos no item I, Cláusula Segunda, deste Convênio serão liberados à CONVENIADA, em parcelas mensais que serão movimentadas através do Banco do Brasil: Agência:2799-5 | C/C:117.611-0.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar Prestação de Contas mensalmente até o último dia do mês subsequente e anual até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, conforme estabelecido na Resolução TCM nº 1121/05 e na Lei Federal nº 101/00.

PARÁGRAFO ÚNICO -O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;
- Uma via da guia de receita, constando à entrada do recurso no caixa da Conveniada;



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Tenistocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



AQUI TEM TRABALHO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

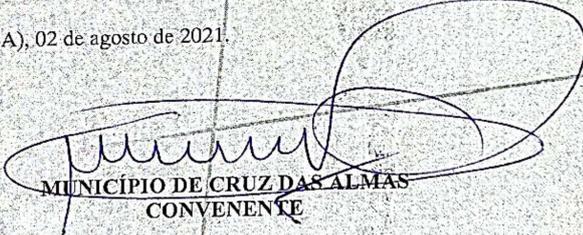
Órgão: 3-Secretaria Municipal de Saúde de Cruz das Almas
Unidade: 17-Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação: 10.302.006.2047-Serviços de Atendimento Hospital e Ambulatorial
Elemento: 3.3.5.0.43.00.0000 - Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 02 - 14

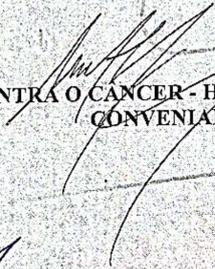
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Cruz das Almas - BA, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

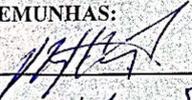
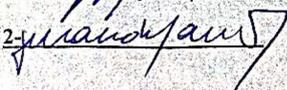
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03(três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cruz das Almas (BA), 02 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
CONVENIENTE


LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Tenistocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



CONVÊNIO N.º 006/2021.

Ao dia 20 (vinte) do mês de julho do ano de 2021, nesta cidade de Cruz das Almas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, sediada na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, BA, CEP, 44380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 446607231, inscrito no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado **CONVENTE**, e ao **GRUPO DE ESCOTEIRO GENERAL EDGAR DA CRUZ CORDEIRO**, com sede no Município de Cruz das Almas - Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 03.552.553/0001-45, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato pelo seu diretor/presidente, **SR. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 0232864233, inscrito no CPF sob o nº 362.072685-04, residente e domiciliado na Rua Afonso Silva Ramos, 81, Bairro Suzana, Cruz das Almas - Bahia, tendo em vista o disposto da **Lei 2741/2021**, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município de Cruz das Almas através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme previsto na cláusula segunda do presente termo, visando possibilitar a **CONVENIADO** atendimento a portadores de necessidades especiais e crianças carentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA

- a) Repassar recursos financeiros à **CONVENIADA** em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no total anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre a mesma;



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
75 3621-1310 | www.cruzasalmas.ba.gov.br



AQUI TEM TRABALHO

- c) Promover fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem executados pela **CONVENIADA**, designando, para tanto, pessoal técnico especializado do seu quadro de servidores;
- d) Proceder à atualização dos valores referentes às parcelas correspondentes ao custo de manutenção dos serviços de assistência social - per capita, de acordo com os critérios fixados pela Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

II - DA CONVENIADA

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, exclusivamente no cumprimento do objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento e da Lei Municipal 2741/2021, não podendo a **CONVENIADA** alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da SETRAS, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Apresentar, mensalmente, à **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o Relatório de Atendimento.
CONVÊNIO N°. 002/2011.
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata este Convênio. Em conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental n.º 12/93, de 04/03/93 do Tribunal de Contas do Estado e disposições do TCM Bahia;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
- e) Informar a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal;
- f) Observar nas aquisições, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos no item I, Cláusula Segunda deste Convênio serão liberados à **CONVENIADA**, em parcelas mensais que serão movimentadas através da Caixa Econômica Federal: Agência: 0948 | Conta Poupança: 03001060-9.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar, mensalmente, à SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Prestação de Contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e do Plano de Atendimento;
- c) Uma via da guia de receita, constando à entrada do recurso no caixa da Conveniada;
- d) Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) Relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da CONVENIADA, com indicação do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- h) Processo Licitatório ou sua Dispensa;
- i) Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas e terá vigência, a partir desta data com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍 Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, principalmente a constatação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL de uma das seguintes situações:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecimento na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) Omissão na apresentação das Prestações de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
- c) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento;
- d) Falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo à rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, obedecidas às normas do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas e da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.02.000-Unidade de Gestão do F. Municipal de Assistência Social
2.061- Atenção ao Portador de Necessidades Especiais
335043.00-Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Cruz das Almas - BA, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
75 3621-1310 | www.cruzasalmas.ba.gov.br



AQUI TEM TRABALHO

Cruz das Almas (BA), 20 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
CONVENENTE


GRUPO DE ESCOTEIRO GENERAL EDGAR DA CRUZ CORDEIRO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Gisele da Silva Machado
- 2- Elizangela de Almeida P de Brito



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
75 3621-1310 | www.cruzasalmas.ba.gov.br





EDITAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO
DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no dia 30 de setembro de 2021, a partir das 15:00 horas, na Câmara de Vereadores de Cruz das Almas, Bahia, estará sendo realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão e apreciação do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** do 2º quadrimestre de 2021.

Cruz das Almas /BA, 24 de setembro de 2021.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310